

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE BOQUIM -  
SERGIPE. PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOQUIM

Referente ao Pregão Presencial - 15/2009..

RECEBI EM

02/09/2019

Katiane Priato  
PROTOCOLO

ROSANGELA RODRIGUES DE FREITAS, portadora do CPF 419.196.965-04, representante da empresa, IGOR RUTEMBERG FREITAS SANTOS, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 19.493.197/0001-76, vem por seu Representante Legal apresentar Contra Razões o que faz nos seguintes termos:

A empresa participou do pregão cumpriu com todas as etapas determinadas no processo licitatório, tendo sido habilitada conforme já informado.

Acontece que por insatisfação, ou por ter perdido a habilitação para prestação dos serviços a empresa recorrente apresenta recurso, que mais demonstra insatisfação que arguição legal, senão vejamos.

#### DOS FATOS.

A empresa ganhadora da Habilitação é uma empresa séria, cumpridora de seus contratos e que sempre atendeu de forma satisfatória a todos os seus clientes, quer sejam particulares ou públicos. De tal forma que nunca houve qualquer óbice que pudesse vir a macular a perfeita imagem da mesma.

Esta empresa já executou outros serviços, junto a essa Administração referente à fornecimento de doces, salgados etc, para eventos, tudo dentro da legalidade, normalidade, publicidade transparência, ou seja cumprindo os princípios que regem a Administração Publica e o direito administrativo.

Fato é que a presente situação APRESENTADA DE NULIDADE DA LICITAÇÃO, não merece

*RRF Freitas*

prosperar, pois recheadas de delongas sem qualquer procedibilidade.

A lisura da pregoeira, não deve sequer ser questionada, para alcançar objetivos diversos ou para barrar processo licitatório, que não foi contemplado.

É de bom alvitre salientar que rigorosamente nada foi feito sem que se observasse a lei ou que coloque a integridade da pregoeira, em questão ou dúvida.

Informa Ainda que nenhum ato foi modificado, ou houve reaberto qualquer prazo pra juntada de quaisquer documentos.

Este é o breve relato dos fatos como ocorreram, passamos, agora, à explanação jurídica.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

**A** celebração de contratos entre a Administração Pública e empresas da iniciativa privada é um procedimento regulado pela Lei de Licitações, em conformidade com os princípios que norteiam o Direito Administrativo.

Tem-se, portanto, situação que deve seguir princípios basilares, como o do devido processo legal, da legalidade, da ampla defesa e do contraditório.

Tais princípios cumpridos, com o mais elevado respeito, no procedimento adotado pela LICITANTE.

Fato é que O Município não pode ser obrigado a ter escolhas aleatórias e sim as de conformidade coma Lei, conforme já demonstrado no processo licitatório.

RRFruitos

Ressalta-se que os atos narrados sobre o processo de habilitação em comento não fere qualquer Princípio de Direito Administrativo estando portanto na legalidade.

Ressalta-se que os atos ocorridos no processo de habilitação em comento não fere qualquer princípio do direito administrativo estando portanto na legalidade.

Outro ponto importante para se salientar diz respeito ao chamado Princípio do Julgamento Objetivo, que deve observar como foi efetivado o processo licitatório e suas modalidades ou seja apoia-se em fatos e conceitos exigidos pela administração e no presente ato tudo foi cumprido.

Assim diante de tudo ora exposto a empresa habilitada IGOR RUTEMBERG FREITAS SANTOS, CNPJ 19.493.197/0001-76, requer que se digne VEX<sup>a</sup>, conhecer das razões ora apresentadas, declarando a recorrida como habilitado para prosseguir no pleito, como medida de inteira Justiça.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Boquim-Sergipe 02 de setembro  
de 2019.

SANTOS.

IGOR RUTEMBERG FREITAS  
*Rosângela Rodrigues de Freitas*  
CNPJ -19.493.197/001-76.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
RECEBIDO *02, 09, 19*  
*Martins*  
Pregoeira

*R.R.Freitas*